



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.217/97

“Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 2 da Lei 1.193/97.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica acrescido ao Art.2 da Lei Municipal nº 1.193 de 20 de janeiro de 1997, o seguinte Parágrafo Único:

“ Parágrafo Único- Findo o prazo dos contratos de que trata o caput deste artigo, e persistindo a necessidade que lhes deu origem, poderá a Administração Municipal fazer a sua renovação por mais 180(cento e oitenta)dias.”

Art.2- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 1997.

Art.3- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 23 de setembro de 1997.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete